



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3.139, DE 12 DE JUNHO 2024

INSTITUI O PROGRAMA DE TERAPIA NUTRICIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM SELETIVIDADE E DIFICULDADE ALIMENTAR NA REDE MUNICIPAL DO ENSINO DE NOVA LIMA.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei institui o Programa de Terapia Nutricional para crianças e adolescentes com seletividade e dificuldade alimentar na Rede Municipal do Ensino de Nova Lima.

Art. 2º São objetivos deste Programa:

I - Garantir a manutenção ou a recuperação do estado de saúde de crianças e adolescentes com seletividade e dificuldade alimentar, sob o ponto de vista alimentar e nutricional, por meio da atuação de profissionais de saúde especializados, legalmente habilitados, das unidades das redes pública e privada de saúde, seguindo protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas publicadas pelas autoridades competentes;

II - Promover a capacitação e a atualização dos nutricionistas e demais profissionais de saúde, principalmente da Atenção Básica do SUS, para que possam contribuir efetivamente para a melhoria da saúde física e mental do paciente e da sua qualidade de vida;

III - Incentivar a articulação entre as redes públicas de atendimento a crianças e adolescentes com seletividade e dificuldade alimentar, visando o desenvolvimento de estratégias alimentares relacionadas aos traços de seletividade alimentar que podem envolver esse transtorno;

IV - Propor o desenvolvimento da atenção qualificada de saúde com estratégias alimentares que incluam a participação dos familiares dos pacientes, com foco na elaboração de dietas adequadas, visando minimizar característica seletividade alimentar e os comportamentos compulsivos no consumo diário, que



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

resultam na tendência ao sobrepeso, à obesidade e aos distúrbios gastrointestinais;

V - Defender a consolidação de políticas públicas que fortaleçam as estratégias de saúde e educação, não somente dos aspectos alimentares, mas da participação comunitária e social;

VI - Incentivar a realização de pesquisas científicas e acadêmicas sobre nutrição.

Art. 3º O Programa de Terapia Nutricional para crianças e adolescentes com seletividade e dificuldade alimentar será, obrigatoriamente, coordenado por profissionais de saúde especializado em nutrição, e desenvolvido por equipe multiprofissional composta por nutricionista, enfermeiro, psicólogo, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional.

Parágrafo único - A nutrição adequada e a terapia nutricional a que se refere esta Lei, compreende todas as ações de promoção, proteção e recuperação de crianças e adolescentes com seletividade e dificuldade alimentar sob o ponto de vista nutricional, realizado por profissional de saúde especializado, legalmente habilitado.

Art. 4º É direito dos pais, familiares e cuidadores legais das crianças e adolescentes com seletividade e dificuldade alimentar receber orientação do profissional nutricionista para que possam garantir as necessidades alimentares e de nutrição adequadas para os pacientes, sendo respeitadas as características pessoais, psicológicas e corporais de cada um.

Art. 5º Ficam obrigadas as escolas e creches da rede pública do Município a fornecer alimentação diferenciada para crianças e adolescentes com seletividade e dificuldade alimentar.

§ 1º Deverão as instituições de ensino supracitadas realizar o cadastramento dos alunos, que necessitem de alimentação diferenciada.

§ 2º Competirá a um nutricionista, seja do quadro de servidores efetivos ou do quadro de contrato temporário, elaborar o cardápio a ser fornecido aos alunos especificados nesta Lei.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo estabelecerá por Decreto normas complementares, se necessárias, ao cumprimento desta Lei.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 12 de junho de 2024

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'P' and 'D'.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL